



**Prefeitura Municipal de Grupiara**  
CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 384, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

*“Acresce disposições a Lei Municipal nº 016-83, e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA MG, por seus representantes, APROVA, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica acrescidas disposições a Lei Municipal nº 016-83, a seguir elencadas:

*“TÍTULO III – (...)”*

*CAPÍTULO X-A – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL*

*Art. 151-A. A Prefeitura Municipal manterá sistema permanente de tutela do patrimônio cultural do Município, através de medidas e atos administrativos capazes de evitar o abandono e a ocorrência de danos aos acervos e locais de valor histórico, Artístico, turístico, paisagístico, arqueológico, etnográfico e urbanístico.*

*Art. 151-B. A efetivação da tutela do patrimônio cultural do Município far-se-á pelos seguintes instrumentos:*

*I - Meios Primários: desapropriações, limitações administrativas (tombamento em especial e zoneamento urbanístico da cidade);*

*II - Meios Secundários: restrições decorrentes de regime jurídico especial pelo tombamento a utilização do bem;*

*III - Meios Cautelares: tombamento provisório, nos termos da legislação específica;*

*IV - Meios Repressivos: de natureza administrativa e de natureza penal na forma estabelecida em legislação aplicável.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Grupiara MG, 22 de outubro de 2019.

*Ronaldinho*  
RONALDO JOSÉ MACHADO  
Prefeito Municipal

certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 22/10/19

*Ronaldinho*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG